



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

PROCESSO N° 000313/2025 CREDENCIAMENTO N°000024/2025 TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 000765 /2025

O MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N° 18.677.591/0001-00, COM SEDE À AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, Nº 1.624, PONTE NOVA, EXTREMA - MG., CEP: 37.640-000, NESTE ATO REPRESENTADA PELO ORDENADOR DE DESPESAS, SR. EDMAR BRANDÃO LUCIANO, PORTADOR DO CPF N° 033.506.XXX-XX, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE DE EXTREMA - MG, DORAVANTE DENOMINADO DE CREDENCIANTE, E F.D. TERRAPLENAGEM LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N° 50.923.551/0001-03, COM SEDE À SITIO BAIRRO SALTO DO MEIO - EXTREMA - MG - CEP: 37640000, DORAVANTE DENOMINADO DE CREDENCIADO, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. FLAVIO CESAR DA SILVA SANTOS, PORTADOR DA CI/RG N° 34.840.XXX SP, INSCRITO NO CPF/MF SOB O N° 226.139.XXX-XX, ACORDAM PROCEDER AO PRESENTE CONTRATO, NOS TERMOS DO CREDENCIAMENTO N° **CREDENCIAMENTO N°000024/2025**. ATENDENDO AS CONDIÇÕES PREVISTAS NA LEI FEDERAL N° 14.133/2021, E MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDAS.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É O **CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS E CAMINHÕES, COM OPERADOR**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1. A LAVRATURA DO PRESENTE INSTRUMENTO DECORRE DO **CREDENCIAMENTO N° CREDENCIAMENTO N°000024/2025 PROCESSO LICITATÓRIO N° 000313/2025**.

2.2 FAZEM PARTE DESTE INSTRUMENTO, COMO SE NELE ESTIVESSEM TRANSCRITAS, AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DO CREDENCIAMENTO, BEM COMO SEUS ANEXOS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1. O PRESENTE CONTRATO TEM COMO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATAÇÃO POR PREÇOS UNITÁRIOS, COM PAGAMENTO, NOS TERMOS DO EDITAL DE REGÊNCIA.

3.2. O CRITÉRIO DE SELEÇÃO É O PREVISTO NO ART. 79, INCISO I, DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021, OU SEJA, PARALELA E NÃO EXCLUDENTE: CASO EM QUE É VIÁVEL E VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO A REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES SIMULTÂNEAS EM CONDIÇÕES PADRONIZADAS.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

4.1. NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA ESTÃO PREVISTAS AS DESCRIÇÕES, QUANTIDADES E VALORES UNITÁRIOS DE CADA SERVIÇO A SER REALIZADO PELO CREDENCIADO, CONFORME DEMANDA:

4.2. O VALOR FIXADO PARA A REMUNERAÇÃO DE CADA ITEM PODERÁ SER REAJUSTADO MONETARIAMENTE POR ÍNDICES OFICIAIS DE CORREÇÃO E/OU ATRAVÉS DE PESQUISA MERCADOLÓGICA, QUANDO ENTÃO SERÁ ATUALIZADA A TABELA DE VALORES.

4.3. OS PAGAMENTOS SERÃO EFETUADOS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG ATÉ O 20º (VIGÉSIMO) DIA ÚTIL, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL, APÓS O ATESTE PELO PROFISSIONAL DESIGNADO PARA ESSE FIM, SENDO EFETUADA A RETENÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE O PAGAMENTO A SER REALIZADO (SE FOR O CASO), CONFORME DETERMINA A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

4.4. OS SERVIÇOS SERÃO SOLICITADOS POR MEIO DE AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

4.5. OS PAGAMENTOS SERÃO CREDITADOS EM CONTA CORRENTE, POR MEIO DE ORDEM BANCÁRIA, EM FAVOR DE QUALQUER INSTITUIÇÃO BANCÁRIA INDICADA NA NOTA FISCAL, DEVENDO, PARA ISSO, FICAR EXPLÍCITO O NOME DO BANCO, AGÊNCIA, LOCALIDADE E NÚMERO DA CONTA CORRENTE EM QUE DEVERÁ SER EFETIVADO O CRÉDITO.

4.6. É ENCARGO DO CREDENCIADO, QUANDO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, TODAS AS DESPESAS RELATIVAS TAXAS, TARIFAS, TRIBUTOS E DEMAIS DESPESAS QUE PORVENTURA FOREM NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUE NÃO SEJAM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE.

4.7. HAVENDO ERRO NA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL, OU CIRCUNSTÂNCIA QUE IMPEÇA A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, O PAGAMENTO FICARÁ SOBRESTADO ATÉ QUE O CREDENCIADO PROVIDENCIE AS MEDIDAS SANEADORAS. NESTA HIPÓTESE, O PRAZO PARA PAGAMENTO INICIAR-SE-Á APÓS A COMPROVAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO, NÃO ACARRETANDO QUALQUER ÔNUS PARA A CREDENCIANTE.

4.8. O CREDENCIADO DEVERÁ ZELAR PELO ADIMPLEMENTO DE SEUS TRIBUTOS JUNTO AOS DEVIDOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, VISANDO MANTER SUA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, CONDIÇÃO SEM A QUAL NÃO SERÁ POSSÍVEL O PAGAMENTO DA NOTA FISCAL APRESENTADA.

4.9. A CREDENCIANTE NÃO EFETUARÁ QUALQUER PAGAMENTO ADICIONAL POR OUTRAS DESPESAS.

4.10. OS SERVIÇOS EXECUTADOS SERÃO FISCALIZADOS E ATESTADOS PELA SECRETARIA SOLICITANTE, POR SERVIDOR DESIGNADO COMO FISCAL PELA CREDENCIANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

4.11. NOS CASOS DE EVENTUAIS ATRASOS DE PAGAMENTO, DESDE QUE O CREDENCIADO NÃO TENHA CONCORRIDO DE ALGUMA FORMA PARA TANTO, FICA CONVENCIONADO QUE OS ENCARGOS MORATÓRIOS DEVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG, ENTRE O TÉRMINO DO PRAZO REFERIDO NO ITEM 8.3 E A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO DA NOTA FISCAL, A SEREM INCLUÍDOS EM FATURA PRÓPRIA, SÃO CALCULADOS POR MEIO DA APLICAÇÃO DA SEGUINTE FÓRMULA: EM = IXNXVP, ONDE:

EM = ENCARGOS MORATÓRIOS

N = NÚMERO DE DIAS ENTRE A DATA PREVISTA PARA O PAGAMENTO E A DO EFETIVO PAGAMENTO; VP = VALOR DA PARCELA EM ATRASO;

I = ÍNDICE DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA = ASSIM APURADO:

ONDE I = IPCA-E (DO IBGE) DO PERÍODO, "PRO RATA DIE", DESPREZANDO-SE AS FRAÇÕES INFERIORES A 15 DIAS.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO É DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025 ATÉ 04 DE DEZEMBRO DE 2026, NOS TERMOS DA LEI.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1. GERENCIAR O PRESENTE CONTRATO, INDICANDO SEMPRE QUE SOLICITADO, OS NOMES DOS FORNECEDORES, OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS DISPONÍVEIS E AS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E/OU EQUIPAMENTOS FORNECIDOS, OBSERVADA À ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO INDICADA NA LICITAÇÃO;

6.1.2. CONVOCAR OS PARTICULARS VIA, TELEFONE OU E-MAIL, PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO E RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO;

6.1.3. OBSERVAR PARA QUE, DURANTE A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO, SEJAM MANTIDAS TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO, BEM ASSIM, A COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, INCLUSIVE COM SOLICITAÇÃO DE NOVAS CERTIDÕES OU DOCUMENTOS VENCIDOS;

6.1.4. CONDUZIR EVENTUAIS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS CONTRATADOS, PARA FINS DE ADEQUAÇÃO ÀS NOVAS CONDIÇÕES DE MERCADO, E DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES;

6.1.5. REALIZAR, QUANDO NECESSÁRIO, PRÉVIA REUNIÃO COM OS LICITANTES OBJETIVANDO A FAMILIARIZAÇÃO DAS PECULIARIDADES DO PREGÃO PRESENCIAL;

6.1.6. ORIENTAR O FORNECEDOR PARA QUE OS PAGAMENTOS E OS DOCUMENTOS DE COBRANÇA NÃO SOFRAM ATRASOS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

6.1.7. NOTIFICAR, POR ESCRITO, O FORNECEDOR, FIXANDO-LHE PRAZOS PARA CORRIGIR EVENTUAIS IRREGULARIDADES, ENCONTRADAS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, BEM COMO, QUANDO DE MULTA, RETENÇÃO POR DANOS CAUSADOS E QUAISQUER DÉBITOS DO FORNECEDOR;

6.1.8. EFETUAR OS DEVIDOS PAGAMENTOS A(S) CREDENCIADA(S), CONFORME DEFINIDO DESTE EDITAL.

6.1.9. PAGAR, A(S) CREDENCIADA(S), POR CADA PROCEDIMENTO REALIZADO, CONFORME VALORES CONSTANTES NESTE E ESTABELECIDOS NESTE EDITAL.

6.1.10. DESIGNAR SERVIDOR (ES) RESPONSÁVEL(EIS) PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, OBJETO DESTE CREDENCIAMENTO.

6.1.11. NOTIFICAR À CREDENCIADA, POR ESCRITO, QUAISQUER IRREGULARIDADES QUE VENHAM OCORRER, EM FUNÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA, ALÉM DAS NATURALMENTE DECORRENTES DO PRESENTE TERMO:

6.2.1. PROCEDER O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E EXECUTAR OS SERVIÇOS DENTRO DAS CONDIÇÕES, PRAZOS E PREÇOS AJUSTADOS NA PROPOSTA;

6.2.2. PRESTAR ESCLARECIMENTOS QUE FOREM SOLICITADOS PELO SETOR DE COMPRAS, CUJAS RECLAMAÇÕES SE OBRIGA A ATENDER PRONTAMENTE;

6.2.3. NÃO TRANSFERIR A TERCEIROS, QUER TOTAL OU PARCIALMENTE, O OBJETO A SER CONTRATADO, SEM A DEVIDA ANUÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA/MG;

6.2.4. ARCAR COM TODAS AS DESPESAS DIRETAS E INDIRETAS, DECORRENTES AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS SEM QUALQUER ÔNUS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA/MG;

6.2.5. RESPONSABILIZAR-SE POR EVENTUAIS DANOS MORAIS E MATERIAIS CAUSADOS DIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO OU A TERCEIROS, DECORRENTES DE SUA CULPA OU DOLO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

6.2.6. TODOS OS ESCLARECIMENTOS QUE FOREM SOLICITADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA SOBRE OS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS OFERTADOS OU SERVIÇOS EXECUTADOS;

6.2.7. MANTER, ENQUANTO CREDENCIADA, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO EXIGIDAS PARA O CREDENCIAMENTO;

6.2.8. ATENDER A TODAS AS DESPESAS E ENCARGOS DE QUALQUER NATUREZA COM PESSOAL DE SUA CONTRATAÇÃO, INCLUSIVE OS ENCARGOS DE NATUREZA TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL, DE ACIDENTES DE TRABALHO E OUTROS SEMELHANTES, RELATIVOS À EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

- 6.2.9. OPERAR COMO UMA ORGANIZAÇÃO COMPLETA, INDEPENDENTE E SEM VÍNCULOS COM O CONTRATANTE, FORNECENDO PRODUTOS E SERVIÇOS DE COMPROVADA QUALIDADE, SEM ÔNUS ADICIONAIS PARA O CONTRATANTE;
- 6.2.10. NÃO SUBEMPREITAR O OBJETO DO CREDENCIAMENTO A TERCEIROS, SEM PRÉVIA COMUNICAÇÃO E/OU AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO;
- 6.2.11. PROCEDER AO FORNECIMENTO DO MATERIAL E OU EQUIPAMENTO E OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DENTRO DAS CONDIÇÕES, PRAZOS E PREÇOS AJUSTADOS NA PROPOSTA;
- 6.2.12. PRESTAR ESCLARECIMENTOS QUE FOREM SOLICITADOS PELO SETOR DE COMPRAS, CUJAS RECLAMAÇÕES SE OBRIGA A ATENDER PRONTAMENTE;
- 6.2.13. ARCAR COM TODAS AS DESPESAS COM TRANSLADO, HOSPEDAGEM E REFEIÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS E SEUS PREPOSTOS;
- 6.2.14. LEVAR OS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, CORRENDO POR SUA CONTA AS DESPESAS DE SEGURO TRANSPORTE, TRIBUTOS, ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS DE LIMPEZA DECORRENTES DA EXECUÇÃO DE OBJETO DO CREDENCIAMENTO;
- 6.2.15. PRESTAR TODOS OS SERVIÇOS PREVISTOS NO OBJETO DO CREDENCIAMENTO DE FORMA EFICIENTE, ATENDENDO O PADRÃO QUE QUALIDADE EXIGIDA PELA CONTRATANTE;
- 6.2.16. SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA OS ENCARGOS E BENEFÍCIOS PREVISTOS NA EXECUÇÃO DAS FUNÇÕES COMO INSALUBRIDADE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. O CREDENCIADO SERÁ RESPONSABILIZADO ADMINISTRATIVAMENTE PELAS SEGUINTE INFRAÇÕES:

- A) DAR CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO;
- B) DAR CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO QUE CAUSE GRAVE DANO À ADMINISTRAÇÃO, AO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS OU AO INTERESSE COLETIVO;
- C) DAR CAUSA À INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO;
- D) DEIXAR DE ENTREGAR A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CERTAME;
- E) NÃO MANTER A PROPOSTA, SALVO EM DECORRÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE DEVIDAMENTE JUSTIFICADO;
- F) NÃO CELEBRAR O CONTRATO OU NÃO ENTREGAR A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A CONTRATAÇÃO, QUANDO CONVOCADO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DE SUA PROPOSTA;
- G) ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO OU DA ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO SEM MOTIVO JUSTIFICADO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

H) APRESENTAR DECLARAÇÃO OU DOCUMENTAÇÃO Falsa EXIGIDA PARA O CERTAME OU PRESTAR DECLARAÇÃO Falsa DURANTE A LICITAÇÃO OU A EXECUÇÃO DO CONTRATO;

I) FRAUDAR A LICITAÇÃO OU PRATICAR ATO FRAUDULENTO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO;

J) COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNEO OU COMETER FRAUDE DE QUALQUER NATUREZA;

K) PRATICAR ATOS ILÍCITOS COM VISTAS A FRUSTRAR OS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO;

L) PRATICAR ATO LESIVO PREVISTO NO ART. 5º DA LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

7.2. SERÃO APLICADAS AO RESPONSÁVEL PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NESTA LEI AS SEGUINTEs SANÇÕES:

A) ADVERTÊNCIA;

B) MULTA;

C) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR;

D) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR.

7.3. NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES SERÃO CONSIDERADOS:

A) A NATUREZA E A GRAVIDADE DA INFRAÇÃO COMETIDA;

B) AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO;

C) AS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES OU ATENUANTES;

D) OS DANOS QUE DELA PROVIEREM PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

E) A IMPLANTAÇÃO OU O APERFEIÇOAMENTO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE, CONFORME NORMAS E ORIENTAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE.

7.4. A SANÇÃO PREVISTA NA LETRA "A" DO ITEM 7.2 (ADVERTÊNCIA) SERÁ APLICADA EXCLUSIVAMENTE PELA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NA LETRA "A" DO ITEM 7.1 DESTE CONTRATO, QUANDO NÃO SE JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE.

7.5. A SANÇÃO PREVISTA NA LETRA "B" DO ITEM 7.2 (MULTA) NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 0,5% (CINCO DÉCIMOS POR CENTO) NEM SUPERIOR A 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO LICITADO OU CELEBRADO COM CONTRATAÇÃO DIRETA E SERÁ APLICADA AO RESPONSÁVEL POR QUALQUER DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NO ITEM 7.1 DESTE CONTRATO, NOS SEGUINTES TERMOS:

A) SE DER CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO, A MULTA, SE APLICADA, SERÁ DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR CORRESPONDENTE À PARTE NÃO CUMPRIDA;

B) SE DER CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO QUE CAUSE GRAVE DANO À ADMINISTRAÇÃO, AO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS OU AO INTERESSE COLETIVO, A MULTA SERÁ DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR CORRESPONDENTE À PARTE NÃO CUMPRIDA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

C) SE DER CAUSA À INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO, A MULTA SERÁ DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO;

D) SE ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO OU DA ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO SEM MOTIVO JUSTIFICADO E ACEITO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, A MULTA SERÁ DE 5% (CINCO POR CENTO), ACRESCIDA DE 0,5% (MEIO POR CENTO) POR DIA DE ATRASO ATÉ O DÉCIMO DIA, QUANDO O CONTRATO SERÁ CONSIDERADO TOTALMENTE DESCUMPRIDO.

7.6. A SANÇÃO PREVISTA NA LETRA "C" DO ITEM 7.2 (IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR) SERÁ APLICADA AO RESPONSÁVEL PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NAS LETRAS "B", "C", "D", "E", "F" E "G" DO ITEM 7.1 DESTE CONTRATO, QUANDO NÃO SE JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE, E IMPEDIRÁ O RESPONSÁVEL DE LICITAR OU CONTRATAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO ENTE FEDERATIVO QUE TIVER APLICADO A SANÇÃO, PELO PRAZO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) ANOS.

7.7. A SANÇÃO PREVISTA NA "D" DO ITEM 7.2 (DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR) SERÁ APLICADA AO RESPONSÁVEL PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NAS LETRAS "H", "I", "J", "K" E "L" DO ITEM 7.1 DESTE CONTRATO, BEM COMO PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NAS LETRAS "B", "C", "D", "E", "F" E "G" DO ITEM 10.1 DESTE CONTRATO QUE JUSTIFIQUEM A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE QUE A SANÇÃO PREVISTA NA LETRA "C" DO ITEM 7.2, E IMPEDIRÁ O RESPONSÁVEL DE LICITAR OU CONTRATAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DE TODOS OS ENTES FEDERATIVOS, PELO PRAZO MÍNIMO DE 3 (TRÊS) ANOS E MÁXIMO DE 6 (SEIS) ANOS.

7.8. A SANÇÃO ESTABELECIDA NA LETRA "D" DO ITEM 7.2 (DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR) DESTE CONTRATO SERÁ PRECEDIDA DE ANÁLISE JURÍDICA E SERÁ DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL.

7.9. AS SANÇÕES PREVISTAS NAS LETRAS "A", "C" E "D" DO ITEM 7.2 PODERÃO SER APLICADAS CUMULATIVAMENTE COM A PREVISTA NA LETRA "B" DO ITEM 7.2 (MULTA) DESTE CONTRATO.

7.10. SE A MULTA APLICADA E AS INDENIZAÇÕES CABÍVEIS FOREM SUPERIORES AO VALOR DE PAGAMENTO EVENTUALMENTE DEVIDO PELA ADMINISTRAÇÃO AO CREDENCIADO, ALÉM DA PERDA DESSE VALOR, A DIFERENÇA SERÁ DESCONTADA DA GARANTIA PRESTADA OU SERÁ COBRADA JUDICIALMENTE.

7.11. A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ITEM 7.2 DESTE CONTRATO NÃO EXCLUI, EM HIPÓTESE ALGUMA, A OBRIGAÇÃO DE REPARAÇÃO INTEGRAL DO DANO CAUSADO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

7.12. NA APLICAÇÃO DA SANÇÃO PREVISTA NA LETRA "B" DO ITEM 7.2 (MULTA), SERÁ FACULTADA A DEFESA DO INTERESSADO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, CONTADO DA DATA DE SUA INTIMAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

7.13. A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NAS LETRAS "C" E "D" DO ITEM 7.2 LEI REQUERERÁ A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO, A SER CONDUZIDO POR COMISSÃO COMPOSTA DE 2 (DOIS) OU MAIS SERVIDORES ESTÁVEIS, QUE AVALIARÁ FATOS E CIRCUNSTÂNCIAS CONHECIDOS E INTIMARÁ O LICITANTE OU O CONTRATADO PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, CONTADO DA DATA DE INTIMAÇÃO, APRESENTAR DEFESA ESCRITA E ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDA PRODUZIR.

7.14. NA HIPÓTESE DE DEFERIMENTO DE PEDIDO DE PRODUÇÃO DE NOVAS PROVAS OU DE JUNTADA DE PROVAS JULGADAS INDISPENSÁVEIS PELA COMISSÃO, O LICITANTE OU O CONTRATADO PODERÁ APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, CONTADO DA DATA DA INTIMAÇÃO.

7.15. SERÃO INDEFERIDAS PELA COMISSÃO, MEDIANTE DECISÃO FUNDAMENTADA, PROVAS ILÍCITAS, IMPERTINENTES, DESNECESSÁRIAS, PROTELATÓRIAS OU INTEMPESTIVAS.

7.16. AS PENALIDADES APLICADAS SERÃO ANOTADAS NO REGISTRO CADASTRAL DOS FORNECEDORES MANTIDO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

7.17. AS IMPORTÂNCIAS RELATIVAS ÀS MULTAS DEVERÃO SER RECOLHIDAS À CONTA DO TESOURO DO MUNICÍPIO.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. A RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER:

- A) DETERMINADA POR ATO UNILATERAL E ESCRITO DA ADMINISTRAÇÃO, EXCETO NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DECORRENTE DE SUA PRÓPRIA CONDUTA;
- B) CONSENSUAL, POR ACORDO ENTRE AS PARTES, POR CONCILIAÇÃO, POR MEDIAÇÃO OU POR COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS, DESDE QUE HAJA INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO;
- C) DETERMINADA POR DECISÃO ARBITRAL, EM DECORRÊNCIA DE CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA OU COMPROMISSO ARBITRAL, OU POR DECISÃO JUDICIAL.

8.2. SERÃO OBSERVADAS, AINDA, AS PREVISÕES DOS ARTS. 138 E 139 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1. FICA ESTABELECIDO QUE, CASO VENHA OCORRER ALGUM FATO NÃO PREVISTO NESTE CONTRATO, OS CHAMADOS CASOS OMISSOS, ESTES SERÃO RESOLVIDOS ENTRE AS PARTES, RESPEITADO O OBJETO DO CONTRATO, A LEGISLAÇÃO E DEMAIS NORMAS REGULADORAS DA MATÉRIA, EM ESPECIAL A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, APPLICANDO-SE SUPLETIVAMENTE, QUANDO FOR O CASO, OS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO CIVIL BRASILEIRA E AS DISPOSIÇÕES DO DIREITO PRIVADO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

10.1. O CREDENCIADO DEVERÁ MANTER DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO E/OU NA ASSINATURA DO PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER ALTERADO NAS HIPÓTESES E CONDIÇÕES PREVISTAS NOS ARTS. 124 A 136 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DETALHAMENTO, ACEITABILIDADE, GARANTIA, PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A EXECUÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE EXTREMA.

12.2. UMA VEZ EMITIDA ORDEM DE SERVIÇO A CREDENCIADA DEVE DAR INÍCIO ÀS ATIVIDADES NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, FICANDO SUJEITA A NOTIFICAÇÃO EM CASO DE NÃO REALIZAÇÃO OU DIANTE DE ALGUMA IRREGULARIDADE.

12.3. A ORDEM DE SERVIÇO QUE A CREDENCIADA RECEBERÁ, REUNIRÁ AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

12.4. CASO NOTIFICADA, A CREDENCIADA REALIZARÁ NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS A REPARAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE APRESENTAREM VÍCIO OU DEFEITO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA NOTIFICAÇÃO.

12.5. O PRAZO INDICADO NO ITEM ANTERIOR, DURANTE SEU TRANSCURSO, PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ, POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE SOLICITAÇÃO ESCRITA E JUSTIFICADA DA CREDENCIADA, ACEITA PELO CONTRATANTE.

12.6. OS CUSTOS REFERENTES A EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O FORNECIMENTO DO OBJETO DESTE CONTRATO SERÁ ACOMPANHADO E FISCALIZADO POR SERVIDOR DESIGNADO PARA ESSE FIM PELA AUTORIDADE COMPETENTE, NA CONDIÇÃO DE REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, CONFORME PORTARIA 154 DE 23 DE JULHO DE 2025.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O MUNICÍPIO DE EXTREMA ENCAMINHARÁ PARA PUBLICAÇÃO O EXTRATO DESTE CONTRATO NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL DO MÊS SEGUINTE AO DE SUA ASSINATURA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

15.1. COM EXCEÇÃO DOS CASOS EXPRESSAMENTE AUTORIZADOS NO EDITAL, O CREDENCIADO SOMENTE PODERÁ SUBCONTRATAR O FORNECIMENTO DO OBJETO COM A PRÉVIA CONCORDÂNCIA DA CREDENCIANTE, FICANDO, NESTE CASO, SOLIDARIAMENTE RESPONSÁVEL PERANTE A CREDENCIANTE PELO FORNECIMENTO FEITO PELA SUBCONTRATADA E, AINDA, PELAS CONSEQUÊNCIAS DOS FATOS E ATOS A ELA IMPUTÁVEIS.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1. AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO ESTÃO PROGRAMADAS EM DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIA, PREVISTAS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E SERÃO INDICADAS QUANDO AS ADJUDICAÇÕES FOREM REALIZADAS:

FICHA - FONTE - 01207-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02011001.1545100101.028.33903900000.15000000000)

ELEMENTO DE DESPESA - 01207-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

VALOR TOTAL - R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. PARA DIRIMIR QUAISQUER QUESTÕES DECORRENTES DESTE CONTRATO, NÃO RESOLVIDOS NA ESFERA ADMINISTRATIVA, SERÁ COMPETENTE O FORO DA COMARCA DE EXTREMA - MG, COM EXCLUSÃO DE QUALQUER OUTRO POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.

17.2 E ASSIM, POR ESTAREM AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, FOI LAVRADO O PRESENTE INSTRUMENTO EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA QUE, LIDO E ACHADO CONFORME PELAS PARTES, VAI POR ELAS ASSINADO PARA QUE PRODUZA TODOS OS EFEITOS DE DIREITO.

EXTREMA, 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

**EDMAR BRANDÃO LUCIANO
ORDENADOR DE DESPESAS
- CONTRATANTE -**

**F.D. TERRAPLENAGEM LTDA
- CONTRATADA -**



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

Anexo Itens

Item	Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total
000002		00002063 - CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE CARGA DE 5M CAÇAMBA - caminhão basculante com capacidade de carga de 5m ³ caçamba com operador (servico)		HOR	240,0000	110,0000	26.400,00
000003		00002593 - RETROESCAVADEIRA - trator tipo retroescavadeira 4x4 (servico)		HOR	240,0000	190,0000	45.600,00